

APPR	Norma de Orientação	05.11.21
		Versão 00
NO.13 – Gestão de Resíduos e desempenho ambiental		Pág. 1 de 4

1. Objectivo e âmbito

Esta norma tem como objectivo:

- definir métodos que possibilitem manter controlo sobre os resíduos produzidos na Marina ou Porto de Recreio, no que se refere à sua origem, caracterização, quantificação, manipulação e destino final;
- prevenir ou reduzir a produção de resíduos.

Aplica-se a:

- todos os resíduos produzidos na Marina ou Porto de Recreio;
- todos os departamentos e locais onde se identifique a produção e manipulação de resíduos.

2. Responsabilidades

	DIR	DQA	DX	QC
Gestão da NO.13		R		
Identificação de resíduos		R		
Registo no Mapa de Resíduos		R		
Identificação do local de armazenamento no Parque de Resíduos e registo na planta do mesmo	I	R	I	I
Colocação de resíduos no Parque de Resíduos	I	P	P	R
Contacto e pedido de orçamento para recolha de resíduos	I	R		
Pedido de recolha de resíduos	R	P	I	I
Preenchimento da Guia de Acompanhamento		R	P	
Elaboração de relatórios	I	R		
Divulgação da regras de manipulação, separação e movimentação de resíduos		R		P

R - Responsável P - Participa I - Informado

DIR – Direcção de topo (Gerente, Administrador)

DQA – Director da Qualidade e Ambiente

DX – Determinado Departamento

QC – Qualquer colaborador

3. Requisitos

3.1. Avaliação e identificação dos resíduos

A identificação dos resíduos deverá ser feita pelo Director da Qualidade e Ambiente da Marina ou Porto de Recreio e é composta por três fases distintas:

3.1.1. Primeira fase

- identificar o tipo de resíduo;
- identificar o código do resíduo (LER) segundo a legislação em vigor;
- avaliar a quantidade de resíduo produzido;
- identificar a fonte de produção do resíduo.

APPR	Norma de Orientação	05.11.21
		Versão 00
NO.13 – Gestão de Resíduos e desempenho ambiental		Pág. 2 de 4

3.1.2. Segunda fase:

- determinar o acondicionamento mais adequado ao tipo de resíduo;
- determinar o local e acondicionamento mais adequado no Parque de Resíduos;
- contactar as empresas de recolha desse tipo de resíduo e determinar a melhor opção de custo;
- em caso de uma quantidade elevada, proceder à solicitação dos serviços das empresas de recolha.

3.1.3. Terceira fase:

- registar o resíduo e preencher o mapa de resíduos produzidos pela Marina ou Porto de recreio.
- elaborar os relatórios para enviar às entidades competentes nos prazos previstos nos requisitos legais em vigor.

3.2. Requisitos legais

O DQA identifica os resíduos segundo a Lista Europeia de Resíduos (Anexo I do **Decreto-Lei n.º 209/2004 de 3 de Março**) e elabora registos para controlo interno, no entanto, ainda deve ter em conta os seguintes requisitos legais:

Segundo o **Decreto-Lei n.º 239/97 de 9 de Setembro**, relativo à gestão de resíduos, deve existir um registo actualizado onde conste:

- a quantidade e tipo de resíduos recolhidos, armazenados, transportados, tratados, valorizados ou eliminados;
- a origem e destino dos resíduos;
- a identificação da operação efectuada.

O registo deve ser arquivado durante um período mínimo de 5 anos, e deve ser disponibilizado às autoridades competentes quando solicitado.

Segundo o **Decreto-Lei n.º 153/2003 de 11 de Julho**, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados, deve ser mantido um registo actualizado trimestralmente (BEN.048 – “Mapa de registos de óleos usados”) onde deve constar:

- quantidade e características dos óleos usados produzidos;
- processo que lhe deu origem;
- destino do óleo usado.

O registo deve ser arquivado durante um período mínimo de 5 anos, e deve ser disponibilizado às autoridades competentes quando solicitado.

Relativamente aos acumuladores (baterias), os grossistas e retalhistas são obrigados a aceitar dos detentores finais os acumuladores usados (do tipo e marca que comercializem), livres de encargos (**Decreto-Lei n.º 62/2001 de 19 de Fevereiro**).

Segundo a **Portaria n.º 572/2001 de 6 de Junho**, tem de ser enviado um relatório anual, até ao dia 15 de Fevereiro do ano imediato àquele que reportam, ao Instituto de Resíduos os dados estatísticos relativos aos acumuladores novos comercializados e aos acumuladores usados recolhidos, de acordo com o modelo aprovado pela **Despacho n.º 6493/2002 de 26 de Março**.

APPR	Norma de Orientação	05.11.21
		Versão 00
NO.13 – Gestão de Resíduos e desempenho ambiental		Pág. 3 de 4

3.3. Triagem de resíduos no local/Armazenamento

3.3.1. Triagem de resíduos

Nos diferentes departamentos deverão existir disponíveis recipientes para separação dos resíduos:

- Recepção e Escritórios – recipientes para separação de resíduos de papel/cartão e resíduos de embalagens (metal/plástico) e local para deposição de tonners e tinteiros.
- Bares/Restaurantes – contentores para separação de resíduos de vidro, papel/cartão, embalagens (metal/plástico) e resíduos orgânicos.
- Cais/Passadiços – contentores para separação de resíduos orgânicos (restos peixes/comidas) e restos de limpezas das embarcações (tintas/areias).
- Manutenção – contentores para separação de resíduos de papel/cartão, vidro, embalagens (metal/plástico) e resíduos orgânicos. Existem também, recipientes apropriados para resíduos de material contaminado por hidrocarbonetos, óleos usados, filtros de óleo, solventes, embalagens contaminadas, baterias, fibras de vidros colocados sobre paletes adequadas no Parque de Resíduos.

O número de recipientes / contentores de lixo é determinado em função da sua capacidade, do número de utilizadores e da frequência do seu esvaziamento.

Deve existir em cada recipiente específico a identificação do tipo de resíduo nele contido e informação sobre o modo de separar o material reciclável deve existir junto do equipamento de separação e do painel de informações.

Os colaboradores recebem formação para sensibilização da separação dos resíduos.

3.3.2. Armazenamento

Os colaboradores responsáveis pela limpeza dos escritórios devem colocar os resíduos segundo a sua natureza nos respectivos contentores (resíduos orgânicos, papel/cartão, embalagens e vidro), assim como os colaboradores da cozinha. Posteriormente, serão levantados pelos colaboradores da manutenção encarregados da recolha dos resíduos, que os colocarão nos respectivos depósitos para recolha pela empresa a contactar.

No Parque de Resíduos estão identificadas as zonas para armazenar os resíduos. Deverá existir uma tabela a ser preenchida pelos colaboradores quando colocam resíduos no mesmo.

Os acumuladores são armazenadas sobre uma palete de retenção em polietileno (não reactiva com os líquidos dos acumuladores), na posição vertical com as aberturas fechadas e voltadas para cima.

Os REEE, (Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos) segundo o **Decreto-Lei n.º 20/2002 de 30 de Janeiro**, devem ser armazenados, mesmo que temporariamente, em superfícies impermeáveis, com equipamento de recolha de derrames e cobertura à prova de chuva.

APPR	Norma de Orientação	05.11.21
		Versão 00
NO.13 – Gestão de Resíduos e desempenho ambiental		Pág. 4 de 4

Os óleos usados, filtros de óleo, solventes, embalagens contaminadas com substâncias perigosas e outros resíduos perigosos passíveis de derrame são colocados em recipientes próprios sobre paletes de retenção. Deste modo previne-se a contaminação do solo.

3.4. Recolha/Transporte

Quando é necessário recolher os resíduos, o DQA é informado pelos colaboradores e contacta a empresa para recolha. Dentro do prazo estipulado a empresa irá recolher o resíduo.

O resíduo é acompanhado pela Guia de Acompanhamento de acordo com a **Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio**. O DQA preenche o primeiro campo e verifica o preenchimento do segundo campo pelo transportador. O destinatário dos resíduos deve, após a recepção dos resíduos preencher o último campo e enviar uma cópia do seu exemplar ao produtor, no prazo de 30 dias. Os exemplares das guias de acompanhamento deverão ser arquivadas por um período mínimo de 5 anos.

As empresas de recolha de resíduos perigosos têm de possuir meio de transporte adequado e licença para transporte desse tipo de resíduos, assim como outros requisitos específicos previstos no **Decreto-Lei 267-A/2003 de 27 de Outubro**, que regula o transporte de mercadorias perigosas. O DQA tem de possuir uma garantia do transporte e encaminhamento adequado, pelo que deve pedir às empresas uma cópia dessas licenças, assim como as licenças do destino final.

No **Decreto-Lei n.º 153/2003 de 11 de Julho**, está previsto que a actividade de recolha/transporte de óleos usados só pode ser realizada por operadores com número de registo atribuído pelo Instituto de Resíduos.

4. Monitorização e controlo

- Número de ocorrências ambientais